



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº: 678.9.162531/2019
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O FORNECIMENTO DE
FARDAMENTOS ESCOLARES

RECOMENDAÇÃO nº 010/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal Brasileira de 1988, art. 27, I e II, e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados), e arts. 74 e 75, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dispositivo na Constituição da Federativa do Brasil de 1988, que assegura o direito ao acesso às escolas: “Art.206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – Igualdade nas condições de acesso e permanência na escola;”. Previsão repetida na Lei de Diretrizes e Bases e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases preconiza que a educação escolar é dever do Estado e da família. A lei 8.907/94 assevera: “ Art. 2º Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família [...] .”

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 (ECA) dispõe: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência**, discriminação, **exploração**, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, **por ação** ou omissão, **aos seus direitos fundamentais**.” (destacamos).

CONSIDERANDO o ECA transcreve em seu corpo literário no artigo 17 que toda criança ou adolescente tem “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem**, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.” (destacamos).

CONSIDERANDO que as escolas municipais de Cruz das Almas exigem o uso do fardamento escolar para ingresso dos alunos nos



estabelecimentos de ensino e tal medida precisa se adequar ao princípio constitucional da gratuidade, conforme os artigos 206, IV e 208, I da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IV - **gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita** dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

RESOLVE:

1 – **RECOMENDAR** ao Prefeito de Cruz das Almas, EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, e a Secretária de Educação, GEISA NOVAES DOS SANTOS, que apresente, **no prazo de trinta dias**, plano de atuação para disponibilizar de maneira totalmente gratuita os uniformes escolares a todos os alunos e alunas devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino. Salvo se decidirem pela não exigência de fardamento escolar para ingresso dos alunos nos prédios do ensino público.

2 – **REQUISITE** ao Presidente da Câmara Municipal, THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS, que nos informe, **no prazo de 10 (dez) dias**, a existência de lei o projeto de lei na Casa Legislativa de Cruz das Almas, versando sobre a disponibilização gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede de ensino público municipal.

3- **SEJAM NOTIFICADOS:** O Prefeito do município de Cruz das Almas/BA, **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, bem como a Secretária de educação deste município. Que haja divulgação necessária da presente Recomendação ao Conselho de Educação deste município.

4- **INFORMAR** que o não seguimento e cumprimento da presente Recomendação, no prazo e condições ora fixadas, ensejará a adoção de medidas cabíveis e necessárias, a fim de preservarmos a garantia e efetivação da Lei, nos termos das fundamentações contida no presente documento.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao coordenador do CEDUC, ao Excelentíssimo Juiz da Vara Cível de Cruz das Almas/BA, a Excelentíssima Corregedora-Geral do Ministério Público e a Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça.

AFIXAR cópia da presente Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Publique-se e cumpra-se.

Cruz das Almas/BA, 26 de agosto de 2021.

ADRIANO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA